





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 604/2023
DECISÃO : Nº 069/2023 – CEA – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62485746/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
INTERESSADO : LUCAS DE OLIVEIRA MACHADO GOMES

EMENTA: *Defere o pleito, com extensão de atribuição ao registro inicial do Eng. Agro Lucas de Oliveira Machado Gomes.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 do Confea; apreciou a solicitação de Inclusão de Título do profissional: **LUCAS DE OLIVEIRA MACHADO GOMES**, protocolado sob o nº PRO-62485746/2023; e, considerando que o interessado concluiu o curso de Pós Graduação Lato Sensu especialização denominado Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado pela Faculdade Unyleya, Riode Janeiro – RJ, com carga horária de 460 horas/aula, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 29.5.2023; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Agrônomo, portador do RNP nº 190427029-8; considerando que suas atribuições iniciais são: Artigo 5º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73, ambas do Confea; considerando o que diz o art. 25 da Resolução Nº 218, de 1973, do Confea, diz que “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”; considerando que em consulta, o Crea-RJ informou que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado pela Faculdade Unyleya no Riode Janeiro-RJ se encontra cadastrado junto àquele Conselho Regional, tendo sido concedidas aos egressos desse curso as seguintes atribuições: “atividades e competências dos itens A, B, C, D, E, e F da




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 1.073/2016; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º, verbis: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:**

Referir o pedido contido no processo **PRO-62485746/2023**, para a inclusão nos assentamentos de registro do requerente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento com extensão de Atribuições e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, ao registro inicial do engenheiro agrônomo **LUCAS DE OLIVEIRA MACHADO GOMES**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. **ANTONIO JOSÉ SALES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: **DOMERVAL DE SOUSA LUZ, ARNAUD AZEVEDO ALVES, FANCISCO GILDEVAN DE SOUSA, WILTON FONTENELE**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de julho de 2023


Eng. Agro. **ANTONIO JOSÉ SALES**
Coordenador da CEA/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 604/2023
DECISÃO : Nº 070/2023 - CEA - CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62484532/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE
ENGENHARIA DE PESCA
INTERESSADO : ANTONIO DA COSTA ALBUQUERQUE FILHO

EMENTA: *Defere a inclusão de mestre em Engenharia de Pesca ao registro inicial do Eng. de Pesca Antonio da Costa Albuquerque Filho.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 do Confea; apreciou a solicitação de Inclusão de Título do profissional: ANTONIO DA COSTA ALBUQUERQUE FILHO, protocolado sob o nº PRO-62484532/2023; e, considerando que o interessado concluiu o curso de Pós Graduação Strictu Sensu de Mestrado em Engenharia de Pesca, ministrado pela Universidade Federal do Ceará - UFC, no período de 3.2001 a 03.2004 conforme diploma emitido pela instituição de ensino datado de 12.4.2004; considerando que o profissional tem formação de Graduação em Engenharia de Pesca pela Universidade Federal do Ceará com colação de grau em 16 de março de 1999, e o registro no Conselho em 4.6.1999, portador do RNP nº 190514236-6; considerando que suas atribuições iniciais são: Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, e relação de atividades contidas no art. 1º da Resolução nº 279/83 e, também, do artigo 25 da Resolução nº 218/73, ambas do Confea; considerando o que diz o art. 25 da Resolução Nº 218, de 1973, do Confea, diz que "Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade"; considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação

M



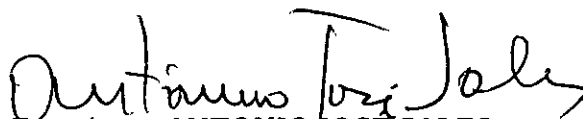
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

*profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e nos seus arts. 3º, incisos e parágrafos e 5º, verbis: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: Deferir** o pedido contido no processo **PRO-62484532/2023**, para a inclusão nos assentamentos de registro do requerente do Curso de Pós-Graduação Strictu Sensu Mestrado em Engenharia de Pesca, ao engenheiro de pesca **ANTONIO DA COSTA ALBUQUERQUE FILHO**.*

*ordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agro. **ANTONIO JOSÉ SALES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrônomos: **DOMERVAL DE SOUSA LUZ**, **ARNAUD AZEVEDO ALVES**, **FANCISCO GILDEVAN DE SOUSA**, **WILTON FONTENELE**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de julho de 2023


Eng. Agrô. **ANTONIO JOSÉ SALES**
Coordenador da CEA/CREA-PI